

armas, e for achado com ellas, ou com faca de ponta, espada, ou catana nua, de dia, ou de noute, encorrerão na pena de perderem as armas e de levarem p.<sup>1a</sup> primeira vez cem assoutes, e pella segunda duzentos junto da pollé, e os q'. forem escravos pagarão seus senhores por cada ves cincoenta mil r.<sup>s</sup>, metade p.<sup>a</sup> a fazenda real, e outra p.<sup>a</sup> as obras da cadea, e denunciante se o houver, e os off.<sup>es</sup> de guerra, e de justiça terão particular cuidado em prenderem qualquer pessoa, q'. acharem incursa neste bando, q' se lançará na praça desta cid.<sup>o</sup> e ruas publicas, della p.<sup>a</sup> chegar a noticia de todos, e não poderem alegar ignorancia, e depois reg.<sup>do</sup> nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup>, Camr.<sup>a</sup> e Ouvedoria geral, se fixara no corpo da guarda. Dado nesta cid.<sup>o</sup> de São Paulo aos 31 de Julho de 1722. — O Secretr.<sup>o</sup> Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

35

**Reg.<sup>o</sup> de hũa ordem, q'. se mandou ao Ouv.<sup>or</sup> geral  
s.<sup>o</sup> a arecação dos novos direitos dos off.<sup>os</sup>**

O Dez.<sup>or</sup> Man.<sup>el</sup> de Mello God.<sup>o</sup> Manso, Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>1</sup> desta capp.<sup>nia</sup>, mandarã ao Escrivão da Ouvedoria, q'. tambem serve a Chancellaria, carregue em receita ao Thesoureiro dos novos direitos José Alz' Torres todas as adições com separação, que constam do rol junto, q'. vay asinado pello Secretr.<sup>o</sup> do Gover.<sup>o</sup>, e importão setenta, e outo mil sete centos, e trinta, e cinco r.<sup>s</sup>, cuja quantia pagarão os providos das provisões q' se lhe passarão pella Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup> de cinco de Setr.<sup>o</sup> do anno passado em q'. teve principio, até o prezen.<sup>to</sup>, e os novos direitos, q'. se pagarem daqui em diante ao Thezr.<sup>o</sup> ha de hir o bilhete a mão do d.<sup>o</sup> Escrivão, p.<sup>a</sup> fazer carga ao Thezoureiro do q'. por elle constar tem recebido, e depois se ha de fazer menção na provisão, que se passar pela Secrtr.<sup>a</sup> do que cada hum pagou, como he estillo, e por q'. poderão passar-se algũas provizões p.<sup>a</sup> occupações, q'. não tenham abaliação, e neste



cazo devem dar fiança aos novos direitos, q'. hão de pagar, deve haver hum livro, em que os providos dem fiança, fazendo termo, e se o escrivão da Chancelaria for fora da cid.<sup>e</sup>, deve deixar os Livros, em que se carregue o novo direito e se fação os termos da fiança na mão de Tabelião, q'. o D.<sup>r</sup> Ouv.<sup>or</sup> ger.<sup>al</sup> elleger por mais capas, por assim ser conveniente a real Faz.<sup>a</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> q'. D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> e esta ordem se registrará nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste Governo, aonde virá certidão de q'. assim se executou. S. Paulo 10 de Agosto de 1722. *Com húa rubrica do Gen.<sup>l</sup>*

36

**Reg.<sup>o</sup> de hum bando p.<sup>a</sup> não haver atravessadores de farinha nesta Cidade**

R.<sup>o</sup> Cezar de Menezes, etc. — Por se me representar o grave prejuizo q'. se experimenta nesta cidade, de haver atravessadores a farinha, e aos mais generos comestiveis, q'. a terra produz, e necessitar esta dezordem de remedio prompto, ordeno, e mando q'. nenhum atravessador, tendeiro, ou vendilhão, venda daqui em diante a dita farinha, nem outro qualq.<sup>r</sup> genero comestivel, por mayor preço do q'. aquelle, por q'. comprar aos Lavradores, e o q'. fizer o contr.<sup>o</sup> pagará pella primeira vez trinta mil r.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> a faz.<sup>a</sup> real, e havendo denunciante terá a terça p.<sup>te</sup>, e terá dous mezes de prisão na fortaleza da barra de S.<sup>tos</sup>, e pella segunda vez, pagará sessenta mil r.<sup>s</sup>, e terá tres tratos de pollé; com declaração, q'. os Lavradores a poderam vender, e se lhe não poem preço taxado; p.<sup>a</sup> q'. venha a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia mandei lançar este bando q'. se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de reg.<sup>do</sup> nos Livros da Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup> e nos da Camr.<sup>a</sup> se fixará no corpo da guarda. Dado nesta cid.<sup>o</sup> de São Paulo aos 13 de Setr.<sup>o</sup> de 1722 — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

